

INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA 001/2019

CREDORA: Richard e Xavier Citopatologia e Anatomia Patologica, CNPJ 07.623.024/0001-46.

DEVEDOR: Município de Igaratinga, CNPJ 18.313.825/0001-21.

Confessa e assume como líquida e certa a dívida a seguir descrita:

CLÁUSULA 1º - DO VALOR

- 1.1- Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **DEVEDOR** confessa dever a **CREDORA**, a quantia líquida, certa e exigível no valor de R\$392,74 (trezentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos);
- 1.2- O valor aqui pactuado decorre de dívida oriunda da prestação de serviço de atividades laboratoriais de anatomia patológica e citopatológicas que a **CREDORA** prestou mediante Nota Fiscal nº 1553 formalizada, em data de 13 de agosto de 2018, cuja cópia fica fazendo parte integrante e inseparável deste termo,
- 1.3- O serviço a que originou o crédito foi à prestação de 26 (vinte e seis) citologias em que a contratada, ora **CREDORA**, realizou os exames citopatológicos do colo uterino de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 2º - Do pagamento

2.1- Reconhecendo como boa a origem da dívida, o **DEVEDOR** compromete-se a pagar na seguinte forma:

2.1.1 – R\$392,74 (trezentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos) a serem pagos pelo **DEVEDOR**, em uma única parcela, no prazo de 10 dias contado do ato da assinatura do presente instrumento de confissão de dívida.

Parágrafo único – O não pagamento da dívida na data aprazada, sujeitar-se-á o **DEVEDOR**, além da execução do presente instrumento, ao pagamento da correção monetária, inclusive juros de 1% ao mês desde a data do vencimento da obrigação, conforme consta do contrato citado no item 2.1.1.

CLÁUSULA 3º - Da exigibilidade da dívida

3.1 – A dívida ora reconhecida e assumida pelo **DEVEDOR**, como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o dispositivo legal a que trata Código Civil Brasileiro, pois este documento possui caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.

Parágrafo único – a eventual tolerância a infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade do credor, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA 4º - Do Foro

4.1 – Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento, fica eleito foro da Comarca de Pará de Minas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Isto posto, firma este instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de 02 testemunhas.

Igaratinga, 17 de junho de 2019.

DEVEDOR

MUNICÍPIO DE IGARATINGA



Rosângela Faria Guimarães
Prefeito Municipal

CREDORA

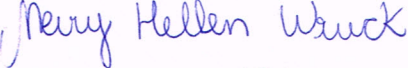



RICHARD E XAVIER CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLOGICA

TESTEMUNHA 1:


MG 16 230 542

TESTEMUNHA 2:


MG 16.657.701